

Comissão  
Permanente de **Licitação**



### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.08.01/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Capistrano, consoante autorização do Secretário de Meio Ambiente do Município de Capistrano/CE o Senhor **Jose Iramilson Costa Pereira**, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica idônea para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SISTEMA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE 45 APICULTORES ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ORGANIZADOS EM GRUPOS PRODUTIVOS EM TORNO DA CASA DO MEL NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, FOMENTANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CADEIA PRODUTIVA DO SEGMENTO COM FOCO NA CERTIFICAÇÃO VISANDO NOVOS MERCADOS.

#### 1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este processo de Dispensa de licitação encontra esteio no art. 24, II c/c o inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

[...]

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

*Neste sentido a súmula 250 do TCU, traz importante preceito, in verbis:*

#### **SÚMULA 250 - A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS**

***A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93,***

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE  
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5  
E-mail: pmccapistrano@gmail.com

*Handwritten signature in blue ink.*



Comissão  
Permanente de Licitação



*somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.*

## 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A escolha do **SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE - CE**, deve-se ao fato de o mesmo ser uma **entidade sem fins econômicos, beneficente de assistência social e reconhecimento de utilidade pública, integrante e vinculado ao SEBRAE** que tem como objetivos: promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo, ter excelência no desenvolvimento dos pequenos negócios, contribuindo para a construção de um país mais justo, competitivo e sustentável.

Nota-se que o **SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE - CE**, dentre as ações a serem desenvolvidas a promoção e a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à pesquisa e desenvolvimento (grifamos), o que propicia a perfeita subsunção da espécie à norma do inciso XIII, art. 24 da lei nº 8.666/93 e submete a presente contratação à modalidade de dispensa de licitação.

É inquestionável a reputação ético-profissional da entidade em questão, tendo uma infraestrutura excelente, e sendo esta uma entidade sem fins lucrativos, nota-se o preço totalmente coerente e condizem com o praticado no mercado.

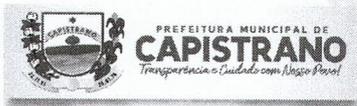
## 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foi requisitada proposta de execução do serviço da instituição especializada na atividade objeto da contratação, cuja proposta segue juntos aos autos, a qual apresentou o valor abaixo registrado:

PROponentes	VALOR CONTRAPARTIDA
SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ/SEBRAE - CE.	70% - R\$ 26.600,00
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPISTRANO	30% - 11.400,00

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE  
FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5  
E-mail: pmccapistrano@gmail.com

6



Comissão  
Permanente de **Licitação**



Considerando o valor ofertado e após análise da proposta apresentada, verificou-se que é vantajoso à Administração Pública contratar como o **SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE - CE**, inscrito no CNPJ nº **07.121.494/0001-01**, eis que a mesma ofertou preço dentro dos parâmetros da cidade de Capistrano.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO**

Deverão munir a presente contratação:

##### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com

6



Comissão  
Permanente de **Licitação**



#### **5 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), constando de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) de contrapartida do município de Capistrano, pagos em 06 parcelas de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e R\$ 26.600,00 (vinte e seis e seiscentos reais) de contrapartida do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE, pagos em 06 parcelas de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)** e **R\$ 26.600,00 (vinte e seis e seiscentos reais)** de contrapartida do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº dotações Orçamentárias: 0902 - Fundo Municipal de Meio Ambiente; 18 542 0028 2.090 - Ações de Educação Ambiental e Sanitária, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2022.

Capistrano/CE, 08 de abril de 2022.

  
Aline Bandeira da Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



Secretaria do  
Meio Ambiente



### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pecuária e Pesca e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

**O GOVERNO MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Estelita de Aguiar, s/nº, CEP: 62.748-000, Bairro Centro, Capistrano, Estado do Ceará, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.752.469/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Antônio Soares Saraiva Junior, brasileiro, portador do RG/CI nº \_\_\_\_\_, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº 614.913.733-34 e também pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº \_\_\_\_/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato no art. 24, II c/c inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SISTEMA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE 45 APICULTORES ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ORGANIZADOS EM GRUPOS PRODUTIVOS EM TORNO DA CASA DO MEL NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, FOMENTANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA CADEIA PRODUTIVA DO SEGMENTO COM FOCO NA CERTIFICAÇÃO VISANDO NOVOS MERCADOS.**



Secretaria do  
Meio Ambiente



Produto	Formato	CH	Público atendido	Investimento (R\$)
Alimentação artificial em período de entressafra	Consultoria presencial	30h	Grupos Básico e Intermediário (com até 30 produtores com DAP/)	3.000,00
Controle de doenças e pragas das abelhas		30h		3.000,00
Povoamento das colmeias		20h		2.000,00
Manejo básico das colmeias		20h		2.000,00
Transporte de colmeias		20h		2.000,00
Colheita do mel		20h		2.000,00
Desenvolvimento da colmeia (mel, própolis, pólen, cera, apitoxina, geleia real)		240h		24.000,00
Oficina em gestão da propriedade rural (plano de negócios)	Capacitação Presencial / Remota	8h	Até 45 produtores com DAP/NIRF	GRATUITO
Oficina de suporte alimentar (alimentação artificial).		8h	Até 45 produtores com DAP/NIRF	GRATUITO
Oficina de planejamento apícola anual		4h	Até 45 produtores com DAP/NIRF	GRATUITO
<b>TOTAL</b>		<b>400h</b>	-	<b>38.000,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

3.2 - Pela realização dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) administrado ao abrigo desse contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

4.1 - O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será desdobrado em parcela única de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a contrapartida da Prefeitura, sem inclusão de juros, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e faturas.

5.2 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará que os serviços foram devidamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transparência e Cuidado com Nosso Povo!*

Secretaria do  
**Meio Ambiente**



- 5.3 – Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 5.4 – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 5.5 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 5.6 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificações exigidas na dispensa de licitação.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**

- 6.1 – Formalizar as oportunidades desenvolvidas, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pela Instituição para a realização do contrato;
- 6.2 – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao apicultor/ produtor atividades de aprendizagem social, profissional conforme estabelecido;
- 6.3 – Receber os produtores interessados e informar a CONTRATADA o nome do credenciados para a formação;
- 6.4 – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para orientar e supervisionar a atividades;
- 6.5 – Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a CONTATADA;
- 6.6 – Transferir a CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento dos serviços, indicando os respectivos valores;
- 6.7 – Entregar termo de realização de oficina com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do produtor;
- 6.8 – Informar a CONTRATADA a rescisão/desistência antecipada de qualquer produtor, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- 6.9 – Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização das capacitações e desenvolvimento das atividades;
- 6.10 – Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas no contrato, zelando por seu cumprimento.
- 6.11 – O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela CONTRATANTE, contados da sua notificação.
- 6.12 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;
- 6.13 - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 10 (dez) dias da data seguinte ao seu recebimento pelo CONTRATANTE, ocasião em que o pagamento far-se-á devido, na forma contratada;
- 6.14 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transparência e Cuidado com Nosso Povo!*

Secretaria do  
**Meio Ambiente**



prestação dos serviços, para as providências cabíveis;

6.15 - Aplicar as penalidades previstas no Contrato e seus anexos, e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida Instituição com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

6.16 - Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

6.17. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrente, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel execução dos serviços que compoñham cada etapa a ser definida nas ordens de serviços;

7.2 - Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos apicultores e terras dos produtores da cidade;

7.4 - Promover o encaminhamento dos produtores para a realização de atividades a serem realizadas pela Instituição, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade da formação;

7.5 - Preparar toda o material referente as capacitações e palestras;

7.6 - Emitir relatórios de atividades devidamente preenchido quando solicitada;

7.7 - Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE a conclusão das etapas estabelecidas;

7.8 - Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades;

7.9 - Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final, de responsabilidade da CONTRATANTE;

7.10 - Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

7.11 - Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas;

7.12 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

7.14 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.15 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com



Secretaria do  
Meio Ambiente



7.16 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.2 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses; a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93;

#### **CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - As alterações no contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

9.2 - É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações.

9.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 77, 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.2 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

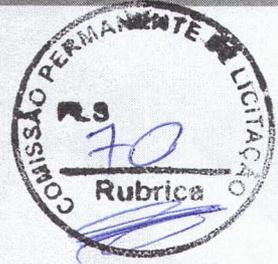
O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:



Secretaria do  
Meio Ambiente



I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

11.3 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.4 - A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.5 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

11.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.7 - A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

11.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



Secretaria do  
**Meio Ambiente**



14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**